

CONTRATO Nº 021/2025-SMA
PROCESSO ADMINIST. Nº 016/2024-SMA

**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE
PORTO FRANCO-MA, ATRAVÉS DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A
EMPRESA JHS SERVICOS E TERCEIRIZAÇÃO
LTDA, NA FORMA ABAIXO:**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO-MA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 06.208.946/0001-24, com sede na Praça Demétrio Milhomem, n.º 10, Centro, nesta cidade de Porto Franco/MA, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 31.010.245/0001-23, por seu titular o Secretário Municipal de Educação, Neurivaldo Francisco Araújo, brasileiro, solteiro, servidor público municipal, portador da cédula de Identidade RG n.º 022342212002-1, SSP/MA, inscrito no CPF/MF sob o n.º 402.170.863-49, residente e domiciliado na Rua 06, Casa 36, Bairro Corina, na cidade de Porto Franco/MA, nomeado Ordenador de Despesas através do Decreto Municipal nº. 002/2025 de 10 de janeiro de 2025, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **JHS SERVICOS E TERCEIRIZAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.003.255/0001-55, com sede na Rodovia BR 316, nº 3695, Quadra 60, Lote 47, Bairro: Belo Norte, na cidade de Picos/PI, CEP: 64.603-000, neste ato representada pela sócia proprietária MAYARA COSTA DE SOUZA, brasileira, solteira, empresária, portadora da cédula de Identidade RG nº 2006010040404, SSPDS-CE, inscrita no CPF/MF sob o nº 036.792.323-81, residente e domiciliada na Rua João Cordeiro, nº. 3069, Bairro Joaquim Távora, na cidade de Fortaleza/CE, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 016/2024-SMA - Pregão Eletrônico nº 012/2024, e em estrita observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente TERMO DE CONTRATO, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada na Locação de Veículos, sem motorista, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação de Porto Franco/MA, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência, e na Proposta de Preços apresentada, que integram o presente contrato independente de transcrição.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS VEÍCULOS	MARCA / MODELO	UNID.	QTD.	PERI- ODO	V. UNIT	Vir. TOTAL
1	VEICULO TIPO PASSEIO, NO MÍNIMO MOTOR 1.0, 65 CAVALOS NO MÍNIMO, TIPO 04 PORTAS,	CHEVROL ET ONIX	MÊS	9	12	3.150,00	340.200,00

	CAPACIDADE PARA 05 PESSOAS, BI-COMBUSTÍVEL (GASOLINA E/OU ÁLCOOL), COM QUILOMETRAGEM LIVRE, SEM CONDUTOR. ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL POR CONTA DO CONTRATANTE	OU SIMILAR					
2	VEICULO TIPO CAMINHONETE DE CARROCERIA ABERTA/PICK-UP, CABINE DUPLA, COM 04 PORTAS, A ÓLEO DIESEL, POTÊNCIA MÍNIMA 180 HP, TRAÇÃO 4X4, COM CAPACIDADE DE CARGA NO MÍNIMO 1.000 KG, COM CAPACIDADE PARA 05 (CINCO) PESSOAS COM QUILOMETRAGEM LIVRE, SEM CONDUTOR. ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL POR CONTA DO CONTRATANTE	CHEVROLET S10 OU SIMILAR	MÊS	2	12	10.100,00	242.400,00
3	CAMINHONETE DE CARROCERIA BAÚ, CABINE SIMPLES, COM CAPACIDADE PARA 02 PESSOAS, COMBUSTÍVEL ÓLEO DIESEL, TRAÇÃO 4X2; COM CAPACIDADE DE CARGA NO MÍNIMO 1.000 KG; COM QUILOMETRAGEM LIVRE, SEM CONDUTOR. ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL POR CONTA DO CONTRATANTE	VOLKSWAGEN DELIVERY EXPRESS OU SIMILAR	MÊS	1	12	10.620,00	127.440,00
4	VEICULO TIPO CAMINHÃO SEMILEVE CABINE SIMPLES, MOTOR DIESEL, POTÊNCIA: MÍNIMO DE 160 CV, TRAÇÃO 4X2, COM CAPACIDADE DE CARGA NO MÍNIMO 2.000 KG, COM QUILOMETRAGEM LIVRE, SEM CONDUTOR. ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL POR CONTA DO CONTRATANTE	VOLKSWAGEN DELIVERY 6.170 OU SIMILAR	MÊS	1	12	10.145,00	121.740,00
VALOR TOTAL							831.780,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

2.1. O prazo de vigência da presente contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.2.4. Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

2.2.5. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS:

3.1. **Condições de Entrega:** O prazo de entrega é de 05 (cinco) dias, contados do(a) momento de ciência do recebimento da Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente, em remessa única.

3.2. **Os Veículos deverão ser entregues no seguinte endereço:** Secretaria Municipal de Educação, na Travessa Maranhão Sobrinho, s/n, Centro, no horário das 08:00 às 12:00 horas e de 14:00 às 18:00 horas, ou em outro local previamente indicado na Ordem de Serviço.

3.3. **Fiscalização:** A fiscalização e acompanhamento da execução deste Contrato, na forma integral, será realizado pelo servidor público GRAHAM BELL FARIAS DE BARROS, Matrícula 947458, a quem competirá atestar as notas fiscais no devido processo de pagamento, anotar em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na forma do Artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

3.5 As demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato independente de transcrição.



4. CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO:

5.1. O valor total desta contratação perfaz a importância de **R\$ 831.780,00** (Oitocentos e trinta e um mil, setecentos e oitenta reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro, combustível e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente prestados.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS PAGAMENTOS:

6.1. **Prazo de pagamento:** O pagamento dos serviços contratados será realizado em até **30 (trinta) dias** após a prestação dos serviços, mediante apresentação das notas fiscais para fins de liquidação e pagamento, sendo realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.2. As demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato independente de transcrição.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE:

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

8.1. Além das obrigações previstas no ETP, anexo ao processo, que tratam das particularidades do objeto, elenca-se as seguintes obrigações:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9.1. A Administração terá o prazo de 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.

8.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.1.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, ETR e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local dos serviços para representá-lo na execução do contrato.

9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:

10.1. O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

10.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

10.3. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

10.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 10.9 deste contrato.

10.5. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

10.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

10.6.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

10.6.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

10.6.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

10.7. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

10.8. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

10.9. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

10.10. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

10.11. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

10.12. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

10.12.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

10.13. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro;

10.14. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

10.15. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

10.16. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

10.17. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv. Multa:
 - (1) Moratória de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
 - (2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - a) O atraso superior a 5 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133, de 2021.
 - (3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 11.1, de 1% a 5% do valor do Contrato.
 - (4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 11.1, de 1% a 10% do valor do Contrato.
 - (5) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 11.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

(6) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 11.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

(7) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 11.1, a multa será de 1% a 2% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

11.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

11.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

11.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.6.3. Indenizações e multas.

12.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada: ÓRGÃO 11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; UNIDADE: 00 – SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; AÇÃO 12.122.1203.2033.0000 – MANUT. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; NATUREZA DA DESPESA 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA; ÓRGÃO 11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; UNIDADE: 00 – SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; AÇÃO 12.365.0401.2043.0000 – MANUT. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; NATUREZA DA DESPESA 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA; ÓRGÃO 11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; UNIDADE: 00 – SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; AÇÃO 12.361.0403.2039.0000 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL; NATUREZA DA DESPESA 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA; ÓRGÃO 11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; UNIDADE: 00 – SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; AÇÃO 12.361.0403.2037.0000 – MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR; NATUREZA DA.



DESPESA 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA; ÓRGÃO 13 – FUNDEB; UNIDADE: 00 – FUNDEB; AÇÃO 12.361.0403.2175.0000 – MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR – FUNDEB; NATUREZA DA. DESPESA 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA; ÓRGÃO 13 – FUNDEB; UNIDADE: 00 – FUNDEB; AÇÃO 12.361.0403.2053.0000 – MANUTENÇÃO DO FUNDEB 30%; NATUREZA DA. DESPESA 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA; ÓRGÃO 13 – FUNDEB; UNIDADE: 00 – FUNDEB; AÇÃO 12.365.0401.2140.0000 – MANUTENÇÃO EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE – FUNDEB 30; NATUREZA DA. DESPESA 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA; ÓRGÃO 13 – FUNDEB; UNIDADE: 00 – FUNDEB; AÇÃO 12.365.0401.2139.0000 – MANUTENÇÃO EDUCAÇÃO INFANTIL PRE ESCOLA – FUNDEB 30; NATUREZA DA. DESPESA 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS:

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES:

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO:

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO:



17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual em Porto Franco - MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Porto Franco-MA, 10 de março de 2025.

Neurivaldo Francisco Araújo
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Neurivaldo Francisco Araújo – Secretário Municipal de Educação e
Ordenador de Despesas
CONTRATANTE

MAYARA COSTA DE
SOUZA:03679232381

Assinado de forma digital por
MAYARA COSTA DE
SOUZA:03679232381
Dados: 2025.03.10 12:46:31 -03'00'

JHS SERVICOS E TERCEIRIZAÇÃO LTDA
Mayara Costa de Souza - Representante Legal
CONTRATADO



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO - MA
TERCEIROS



PORTO FRANCO - MA :: DIÁRIO OFICIAL - TERCEIROS - VOL. - Nº 1259 / 2025 :: QUARTA-FEIRA, 12 DE MARÇO DE 2025 :: PÁGINA 1 DE 1

Descrição	SUMÁRIO	Página
EXTRATO DO CONTRATO Nº 021/2025-SME		1

EXTRATO DO CONTRATO Nº 021/2025-SME

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 021/2025-SME. REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 016/2024-SMA, PREGÃO ELETRÔNICO 012/2024-CPL; **PARTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CNPJ nº 31.010.245/0001-23, e de outro lado a empresa JHS SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO LTDA, CNPJ nº 36.003.255/0001-55; **OBJETO:** Contratação de empresa especializada na Locação de Veículos, sem motorista, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação de Porto Franco/MA; **VALOR:** R\$ 831.780,00 (Oitocentos e trinta e um mil, setecentos e oitenta reais); **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei nº 14.133, de 01/04/2021, alterações posteriores e demais legislações pertinentes. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses; **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** ÓRGÃO 11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; UNIDADE: 00 – SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; AÇÃO 12.122.1203.2033.0000 – MANUT. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; NATUREZA DA. DESPESA 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA; ÓRGÃO 11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; UNIDADE: 00 – SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; AÇÃO 12.365.0401.2043.0000 – MANUT. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; NATUREZA DA. DESPESA 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA; ÓRGÃO 11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; UNIDADE: 00 – SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; AÇÃO 12.361.0403.2039.0000 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL; NATUREZA DA. DESPESA 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA; ÓRGÃO 11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; UNIDADE: 00 – SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; AÇÃO 12.361.0403.2037.0000 – MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR; NATUREZA DA. DESPESA 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA; ÓRGÃO 13 – FUNDEB; UNIDADE: 00 – FUNDEB; AÇÃO 12.361.0403.2175.0000 – MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR – FUNDEB; NATUREZA DA. DESPESA 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA; ÓRGÃO 13 – FUNDEB; UNIDADE: 00 – FUNDEB; AÇÃO 12.361.0403.2053.0000 – MANUTENÇÃO DO FUNDEB 30%; NATUREZA DA. DESPESA 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA; ÓRGÃO 13 – FUNDEB; UNIDADE: 00 – FUNDEB; AÇÃO 12.365.0401.2140.0000 – MANUTENÇÃO EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE – FUNDEB 30; NATUREZA DA. DESPESA 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA; ÓRGÃO 13 – FUNDEB; UNIDADE: 00 – FUNDEB; AÇÃO 12.365.0401.2139.0000 – MANUTENÇÃO EDUCAÇÃO INFANTIL PRE ESCOLA – FUNDEB 30; NATUREZA DA. DESPESA 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 10 de março de 2025; **SIGNATÁRIOS:** NEURIVALDO FRANCISCO ARAÚJO, Secretário Municipal de Educação, pela Contratante, e MAYARA COSTA DE SOUZA, representante legal, pela Contratada.

Página 1 de 1

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://porto franco.diariomunicipal.net.br>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: ba33c643901929a0b35b1929dd2a7aff7555f8ea

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

